



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 74/ 2022/ CTAP

Referente ao PL nº 168/2020 que “**DISPÕE SOBRE A MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS/ABANDONADOS EM ÁREAS URBANAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

*JOÃO BATISTA*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 05/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 09/03/2020. No dia 01/04/2020 foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. E no mesmo dia foi enviada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme se demonstra abaixo.

O autor propõe a Lei institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados em áreas urbanas considerando a existência de criadouros de mosquitos ou outros vetores transmissores de doenças.

Segundo o autor, entende-se por terreno baldio/abandonado uma área que não tem a utilização e nem o cuidado devido, contribuindo para a proliferação de doenças e prejudicando a saúde e o bem-estar da população.

O Projeto de Lei determina ainda que, o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor venal do terreno. Em caso do não pagamento e não manifestação do proprietário na forma da Lei, o terreno deverá ir à leilão após 120 (cento e vinte) dias da autuação.

Segundo o autor, caso o terreno ou propriedade seja objeto de processo de inventário a responsabilidade sobre a limpeza e manutenção será de todos os beneficiários.

Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde humana ou à segurança pública, o Poder executivo fica autorizado a efetuar a limpeza após parecer da Subvisa – Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria de Estado de saúde.

Em seu art. 4º, o autor dispõe que os valores referentes as multas arrecadas deverá ser aplicado em pesquisas que fomentem prevenção e tratamento de doenças transmissíveis por mosquito ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Em sua justificativa, o autor relata que se trata do Projeto de Lei que visa instituir a multa para proprietários de terrenos baldios/abandonados que se encontrem em situação de abandono tornando-se um grande foco do mosquito *Aedes Aegypti*.

No dia 13/04/2022 foi apresentado Emenda Modificativa de nº 01 ao referido Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilberto Cattani que diz:

*Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 168/2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:*

*Art. 1º.*

*Parágrafo Único. Entende-se por terreno baldio ou abandonado o imóvel urbano que receber constatação, via autuação administrativa, por fiscal da Vigilância Sanitária Municipal ou outra autoridade competente, nos termos da lei.*

*Fica modificado o §1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 168/2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:*

*Art. 2º.*

*§1º Em caso do não pagamento e não manifestação do proprietário na forma da lei, o terreno urbano estará sujeito as penas do Art. 182, §§3º e 4º, da Constituição Federal, sem prejuízo de outras normas jurídicas em vigor.*

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta,



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir multa para proprietários de terrenos baldios abandonados em áreas urbanas considerando a existência de criadouros de mosquitos ou outros vetores transmissores de doenças.

Entendemos que em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, surgem impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A partir desse raciocínio, é prudente se precaver a respeito de outras doenças que estão presentes na nossa sociedade, como é o caso da dengue, causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

A presente iniciativa, ao instituir multa aos terrenos abandonados (de acordo com o autor, uma área que não tem a utilização e nem o cuidado devido, contribuindo para a proliferação de doenças e prejudicando a saúde e o bem-estar da população) vai ao encontro da proteção social, da saúde pública e bem-estar da população.

Para adentrarmos ao tema, trazemos a definição do conceito de tributo:

“É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A presente iniciativa acerta o instrumento para coibir os terrenos abandonados, uma vez que impor sanção não cabe à tributo, mas sim multa, que nesse caos é aos proprietários que não estão cuidando de seus terrenos e a partir deste fato, colocam em risco a saúde de toda população.

Ressaltamos ainda que, em seu art. 4º, o autor dispõe que os valores referentes às multas arrecadadas deverá ser aplicado e em pesquisas que fomentem prevenção e tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública, o que promoverá a valorização da saúde da população e a ampliação das oportunidades para investimentos em pesquisas, além de conscientizar a população acerca da importância da participação de toda a sociedade para a preservação da saúde pública.

Logo a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei originário, mantendo a legalidade e a constitucionalidade.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **acatando** a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 20 de 04 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Emenda Modificativa de nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/ 2020 - Parecer nº 74/ 2022	
Reunião da Comissão em <u>20/04/2022</u>	
Presidente (a):	<u>Deputado DILMAR DAL BOSCO</u>
Relator (a):	<u>Deputado JOÃO BATISTA.</u>
Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, <b>acatando</b> a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>